



AUTÓGRAFO
 N. 237/91
 EM 18/03/91



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (S) N.º 086/91

Em 25 / 02 / 1.991.

Procedência:

MESA DIRETORA.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI QUE,
 " INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO
 DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS ".

Autuação

Aos 25 dias do mês de fevereiro do
 ano de mil novecentos e noventa e um,
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fis. e mais
 documentos que se seguem.

APPROVADO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.237/91.

"INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

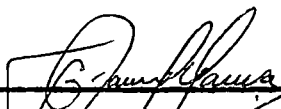
Art. 1º. - Fica instituído um abono no valor de 50 % (cinquenta por cento), sobre o vencimento fixo do SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro - O ABONO de que trata o artigo 1º da presente Lei será pagp a todo o servidor que exercer o MAGISTÉRIO em Escola Municipal de difícil acesso.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação do artigo 1º., da presente Lei, será considerado Escola de difícil acesso toda unidade Escolar em que o Servidor do Magistério necessite residir durante o ano letivo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.



José Mauro Gomes e Gama
- Presidente -

Autógrafo nº 237/91.

"Institui Abono, Delimita Regiões de Dificil Acesso, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono no valor de 50% (cinqüenta por cento), sobre o vencimento fixo do Servidor de Registros Públicos Municipal.

Parágrafo Primeiro - O abono de que trata o artigo 1º da presente Lei será pago a todos os servidores que exercer o Registro em Escola Municipal de difícil acesso.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação do artigo 1º da presente Lei, será considerado Escola de difícil acesso a Escola Unidade Escolar em que o Servidor de Registros necessite residir durante o ano letivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez e seis dias do mês de março de um de mil novecentos e noventa e um.

José Mauro Gomes e Gomes
- Presidente -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE reunida com todos / seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 086/91, que "INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 18 de março / 91

Presidente:

Relator:

Membro:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

N.º 086/91

Em 25 / 02 / 1991

" INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO
DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica instituído um abono no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-venci-
_mento fixo do SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro - O ABONO de que trata o artigo 1º da presente Lei será pago a todo servidor que exercer o MAGISTÉRIO em Escola Municipal de difícil aces-
so.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplica-
_ção do artigo 1º da presente Lei, será considerada Esco-
_la de DIFÍCIL ACESSO toda Unidade Escolar em que o Ser-
_vidor do Magistério necessite residir durante a ano leti-
_vo.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
_rio.

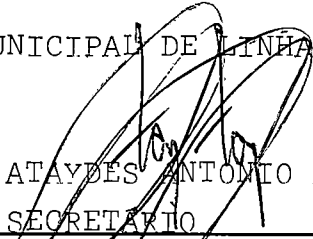
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cin-
_co dias do mes de fevereiro de 1.991.


JOSE MAURO GOMES DE GAMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES


JOCENYR BRAGA LOPES

VICE-PRESIDENTE


ATAYDES ANTONIO ARMANI

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA reuni da com todos seus membros é de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 086/91, que " INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser INCONSTITUCIONAL já que atende a uma única parcela dos servidores desta Municipalidade.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 04 de março / 91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 086/91

"INSTITUI ABONO, DELIMITA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares/ES., visando instituir abono em favor dos Servidores do Magistério Público Municipal, em exercício nas escolas Municipais de difícil acesso.

O Projeto de Lei em questão está consubstanciado na Lei Orgânica do Município e tem respaldo nas Constituições Estadual e Federal.

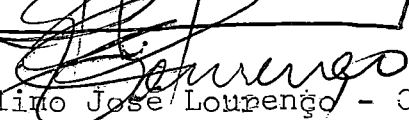
A autoria da propositura do Projeto está amparada pelos artigos 137 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, esta Consultoria Jurídica é de parecer favorável a sua aprovação na totalidade.

É o Parecer, salve melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1991.


Eldo Valente Vichi - Consultor Jurídico


Paulino José Lourenço - Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

C E R T I D ã O

CERTIFICO que autuei e registrei o presente projeto de Lei nº 026/91, nesta data.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91


OFICIAL DE GABINETE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Linhares/ES., destes autos de nº 0261
91.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

.....

OFICIAL DE GABINETE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

D E S P A C H O

Remeta-se o presente Projeto de Lei nº 086,91
ao Senhor Presidente da COMISSÃO DE constituição e
Justiça

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

R E M E S S A

Nesta data, remeti ao Senhor Presidente da COMISSÃO
DE constituição e justiça

_____, estes autos, do Projeto de
Lei nº 086/91, para emitir parecer, pelo prazo legal.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91



OFICIAL DE GABINETE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

D E S P A C H O

À Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Linhares/ES., para emitir seu parecer nestes autos do Projeto de Lei nº 086/91.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de fevereiro de 1991

PRESIDENTE DA COMISSÃO

~~Ames~~
Ames A

